



CPFL ENERGIA S.A.
NIRE 35.300.186.133
CNPJ/MF nº 02.429.144/0001-93

**ATA DA 385ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2019**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2019, às 14:00h, na sede social da Companhia, localizada na Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - parte - Jardim Professora Tarcília, CEP: 13087-397, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Convocada na forma do Parágrafo 3º do Artigo 17 do Estatuto Social da CPFL Energia.
- 3. PRESENCAS:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração ("Conselho"), na forma do Parágrafo 7º do Artigo 17 do Estatuto Social.
- 4. MESA:** Presidente – Bo Wen e Secretário – Valter Matta.
- 5. ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:**

Dispensada a leitura da Ordem do Dia, por ser de conhecimento de todos os presentes. Foi deliberado que a ata desta reunião será lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações e dissidências, que ficarão arquivadas na sede da Companhia e aprovada sua publicação, com a omissão das assinaturas dos conselheiros e a supressão de informações estratégicas e/ou confidenciais.

Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as deliberações a seguir pelo Conselho, por unanimidade de votos dos presentes:

(i) Recomendou, nos termos da Resolução de Diretoria N° 2019270-C, o voto favorável aos seus representantes nos órgãos deliberativos de suas companhias controladas, para aprovação de:

(a) A cessão e transferência de 54 (cinquenta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), detidos pelo sócio quotista CPFL Energia S.A. ("CPFL Energia") no capital social da NECT Serviços Administrativos Ltda. ("Nect") para o sócio CPFL Comercialização Brasil S.A. ("CPFL Brasil"). Assim, ficando o capital social redistribuído entre os sócios da seguinte forma: o sócio quotista CPFL Energia detém 2.058,800 (dois milhões, cinquenta e oito mil, oitocentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 2.058.800,00 (dois milhões, cinquenta e oito mil, oitocentas reais); e o sócio quotista CPFL Brasil detém 55 (cinquenta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

(b) A consequente alteração do Contrato Social da Nect para refletir a redistribuição do capital social, passando a redação da Cláusula Quarta a vigor com a seguinte redação: Cláusula Quarta – O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, é de R\$ 2.058.855,00 (dois milhões, cinquenta e oito mil, oitocentas e cinquenta e cinco reais), dividido em 2.058,855 (dois milhões, cinquenta e oito mil e oitocentas e cinquenta e cinco) quotas, no valor de R\$1,00 (um real cada), distribuído entre os sócios quotistas da seguinte maneira: a) O sócio quotista CPFL Energia S.A. detém 2.058.800 (dois milhões,



cinquenta e oito mil e oitocentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 2.058.800,00 (dois milhões, cinquenta e oito mil e oitocentos reais); b) O sócio quotista CPFL Comercialização Brasil S.A. detém 55 (cinquenta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais). Parágrafo Primeiro - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas, e cada quota vale um voto nas deliberações sociais. Parágrafo Terceiro – Em caso de aumento de capital, os sócios terão o direito de preferência na subscrição das quotas, na proporção de sua participação no capital social.

(c) A criação nas seguintes empresas: Nect, da NECT Serviços Administrativos de Suprimentos e Logística Ltda. (“Nect Suprimentos”), NECT Serviços Administrativos Financeiros Ltda. (“Nect Serviços Financeiros”) e NECT Serviços Administrativos De Recursos Humanos Ltda. (“Nect Recursos Humanos”), da Reserva Contratual que será constituída por 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, antes de qualquer outra destinação, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social subscrito, bem como da Reserva de Reforço de Capital de Giro, que será composta por uma parcela do lucro líquido remanescente, ressalvada deliberação em contrário pelo Sócios, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito;

(d) A consequente alteração dos Contratos Sociais das empresas Nect, Nect Suprimentos, Nect Serviços Financeiros e Nect Recursos Humanos para refletir a criação das reservas acima mencionadas, passando a redação da Cláusula Décima Terceira de cada Contrato Social a vigor com a seguinte redação: Cláusula Décima Terceira - O exercício social da Sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data para a qual os administradores prestarão contas justificadas de sua administração e será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e elaborado o inventário dos bens da Sociedade. Parágrafo Primeiro – O lucro líquido do exercício, por deliberação dos sócios, poderá ter a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, para a formação da reserva contratual, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; b) parte do lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário pelo Sócios, será destinado à formação de Reserva de Reforço de Capital de Giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito; e c) o valor remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das quotas possuídas, salvo se, por deliberação de sócios representando o equivalente a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, for resolvida forma diferente de distribuição. Parágrafo Segundo - Os prejuízos eventualmente verificados serão suportados inicialmente pelas reservas e, caso sejam insuficientes, pelos sócios na proporção de suas quotas, observando-se as disposições do parágrafo primeiro da Cláusula Quarta. Parágrafo Terceiro - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada semestral, a título de distribuição de lucros, observadas as disposições regulamentares pertinentes, que deverá ser devidamente contabilizada. Tal alteração será consolidada no mesmo instrumento mencionado no item “j” abaixo.

(e) Ratificação, pelas empresas Nect, Nect Suprimentos, Nect Serviços Financeiros e Nect Recursos Humanos da contratação da TATICCA Auditores Independentes S.S., conforme aprovado em Reunião de Diretoria da CPFL Energia de 22/07/2019 (Resolução nº 2019216-N), empresa inscrita no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) sob o nº 2SP-03.22.67/O-1, e no CNPJ/MF sob o nº 20.840.718/0001-01, tendo como contador responsável o Sr. Aderbal Alfonso Hoppe, com registro no CRC sob o nº 1SC020036/O-8-T-SP, para a elaboração dos Laudos de Avaliação Contábil do patrimônio líquido cindido da Nect na data base de 31 de julho de 2019.

(f) Aprovação da Operação Societária de Cisão Parcial da Nect e Incorporação do acervo líquido contábil cindido pelas empresas Nect Suprimentos, Nect Recursos Humanos e Nect Serviços Financeiro.

(g) Aprovação do Laudo de Avaliação Contábil (“Laudo”) do acervo líquido cindido da Nect para fins de incorporação nas empresas Nect Suprimentos, Nect Recursos Humanos e Nect Serviços Financeiro com a anuência das sócias CPFL Energia e CPFL Brasil.

(h) Aprovação do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial e Incorporação



(“Protocolo e Justificação”) a ser celebrado em 30 de setembro de 2019 entre a Nect e as empresas Nect Suprimentos, Nect Recursos Humanos e Nect Serviços Financeiros, com a anuência das sócias CPFL Energia e CPFL Brasil.

(i) Reconhecimento dos efeitos da cisão da Nect e da incorporação das parcelas cindidas nas empresas Nect Suprimentos, Nect Recursos Humanos e Nect Serviços Financeiros na forma de:

(i.i) Nect: (i) redução de capital de R\$ 2.021.268,00 (dois milhões, vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito reais) com cancelamento de 2.021.268 (dois milhões, vinte e uma mil, duzentas e sessenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passando o capital social de R\$ 2.058.855,00 (dois milhões, cinquenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais) para R\$ 37.587,00 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais), dividido em 37.587 (trinta e sete mil e quinhentas e oitenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 37.586 (trinta e sete mil e quinhentas e oitenta e seis) quotas para o quotista CPFL Energia e 1 (uma) quota ao quotista CPFL Brasil; (ii) redução do saldo de Reserva de Contratual no montante de R\$ 404,254.00 (quatrocentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais); (iii) alteração da razão social para NECT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAESTRUTURA LTDA.; e (iv) a alteração do objeto social que passará a ser de prestação de serviços de apoio técnico, administrativo, comercial e demais serviços de suporte às atividades empresariais, especialmente relacionadas a serviços gerais e infraestrutura administrativa, mediante a implantação e operação de uma central de serviços compartilhados.

(i.ii) Nect Suprimentos: (i) uma parcela de R\$ 1.000,00 (mil reais) para integralização do capital social subscrito; (ii) aumento de capital social de R\$ 824.545,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), com a criação de 824.545 (oitocentas e vinte e quatro mil, quinhentas e quarenta e cinco) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passando o capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 825.545,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), dividido em 825.545 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentas e quarenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 825.523 (oitocentas e vinte e cinco mil, quinhentas e vinte e três) quotas para o quotista CPFL Energia e 22 (vinte e duas) quotas ao quotista CPFL Brasil; e

(iii) a destinação para a Reserva Contratual do montante de R\$ 165.108,74 (cento e sessenta e cinco mil, cento e oito reais e setenta e quatro centavos);

(i.iii) Nect Recursos Humanos: (i) uma parcela de R\$ 1.000,00 (mil reais) para integralização do capital social subscrito; (ii) aumento de capital social de R\$ 809.807,00 (oitocentos e nove mil, oitocentos e sete reais), com a criação de 809.807 (oitocentas e nove mil, oitocentas e sete) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passando o capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 810.807,00 (oitocentos e dez mil, oitocentos e sete reais), dividido em 810.807 (oitocentas e dez mil, oitocentas e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 810.785 (oitocentas e dez mil, setecentas e oitenta e cinco) quotas para o quotista CPFL Energia e 22 (vinte e duas) quotas ao quotista CPFL Brasil; e (iii) a destinação para a Reserva Contratual do montante de R\$ 162.161,70 (cento e sessenta e dois mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos);

(i.iv) Nect Serviços Financeiros: (i) uma parcela de R\$ 1.000,00 (mil reais) para integralização do capital social subscrito; (ii) aumento de capital social de R\$ 383.916,00 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e dezesseis reais), com a criação de 383.916 (trezentas e oitenta e três mil, novecentas e dezesseis) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passando o capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 384.916,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais), dividido em 384.916 (trezentas e oitenta e quatro mil, novecentas e dezesseis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 384.906 (trezentas e oitenta e quatro mil, novecentas e seis) quotas para o quotista CPFL Energia e 10 (dez) quotas ao quotista CPFL Brasil; e (iii) a destinação para a Reserva Contratual do montante de R\$ 76.983,56 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

(j) Alteração e Consolidação do Contrato Social das empresas, empresas Nect, Nect Suprimentos, Nect



Serviços Financeiros e Nect Recursos Humanos, em decorrência da operação societária, na seguinte forma:

(j.i) Nect: a alteração das Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta que passarão a ter as seguintes redações:

Cláusula Primeira - A sociedade empresária denomina-se NECT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., com sede Avenida Presidente Vargas, nº 2.921, 10º andar, Vila Homero, CEP 13.338-705 na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências e escritórios em todo o território nacional, mediante decisão da Diretoria Executiva. Cláusula Segunda - A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de apoio técnico, administrativo, comercial e demais serviços de suporte às atividades empresariais, especialmente relacionadas a serviços gerais e infraestrutura administrativa, mediante a implantação e operação de uma central de serviços compartilhados. Cláusula Quarta - O capital social da sociedade é de R\$ 37.587,00 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, dividido em 37.587 (trinta e sete mil, quinhentas e oitenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios quotistas da seguinte maneira: a) O sócio quotista CPFL Energia S.A. detém 37.586 (trinta e sete mil, quinhentas e oitenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 37.586,00 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais); b) O sócio quotista CPFL Comercialização Brasil S.A. detém 1 (uma) quota, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1,00 (um real). Parágrafo Primeiro - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas, e cada quota vale um voto nas deliberações sociais. Parágrafo Terceiro – Em caso de aumento de capital, os sócios terão o direito de preferência na subscrição das quotas, na proporção de sua participação no capital social.

(j.ii) Nect Suprimentos: a alteração da Cláusula Quarta que passará a ter a seguinte redação: Cláusula Quarta - O capital social da sociedade é de R\$ 825.545,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, dividido em 825.545 (oitocentas e vinte e cinco mil, quinhentas e quarenta e cinco) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios quotistas da seguinte maneira: a) O sócio quotista CPFL Energia S.A. detém 825.523 (oitocentas e vinte e cinco mil, quinhentas e vinte e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 825.523,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais); b) O sócio quotista CPFL Comercialização Brasil S.A. detém 22 (vinte e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 22,00 (vinte e dois reais). Parágrafo Primeiro - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas, e cada quota vale um voto nas deliberações sociais. Parágrafo Terceiro – Em caso de aumento de capital, os sócios terão o direito de preferência na subscrição das quotas, na proporção de sua participação no capital social.

(j.iii) Nect Recursos Humanos: a alteração da Cláusula Quarta que passará a ter a seguinte redação: Cláusula Quarta - O capital social da sociedade é de R\$ 810.807,00 (oitocentos e dez mil, oitocentos e sete reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, dividido em 810.807 (oitocentas e dez mil, oitocentos e sete) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios quotistas da seguinte maneira: a) O sócio quotista CPFL Energia S.A. detém 810.785 (oitocentas e dez mil, setecentas e oitenta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 810.785,00 (oitocentos e dez mil, setecentas e oitenta e cinco reais); b) O sócio quotista CPFL Comercialização Brasil S.A. detém 22 (vinte e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 22,00 (vinte e dois reais). Parágrafo Primeiro – De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis, reconhecendo a



sociedade um só possuidor para cada uma delas, e cada quota vale um voto nas deliberações sociais. Parágrafo Terceiro – Em caso de aumento de capital, os sócios terão o direito de preferência na subscrição das quotas, na proporção de sua participação no capital social.

(j.iv) Nect Serviços Financeiros: a alteração da Cláusula Quarta que passará a ter a seguinte redação: Cláusula Quarta - O capital social da sociedade é de R\$ 384.916,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, dividido em 384.916 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e dezesseis) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios quotistas da seguinte maneira: a) O sócio quotista CPFL Energia S.A. detém 384.906 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 384.906,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais); b) O sócio quotista CPFL Comercialização Brasil S.A. detém 10 (dez) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais). Parágrafo Primeiro – De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas, e cada quota vale um voto nas deliberações sociais. Parágrafo Terceiro – Em caso de aumento de capital, os sócios terão o direito de preferência na subscrição das quotas, na proporção de sua participação no capital social.

(k) Autorizar que a variação patrimonial do acervo líquido contábil cindido na Nect ocorrida entre a data base do Laudo (31 de julho de 2019) e a data da efetiva incorporação (30 de setembro de 2019), seja reconhecida no patrimônio líquido das empresas Nect Suprimentos, Nect Recursos Humanos e Nect Serviços Financeiros, na conta de lucros acumulados;

(l) Autorizar que as Diretorias Executivas da Nect, Nect Suprimentos, Nect Recursos Humanos, Nect Serviços Financeiros, CPFL Energia e CPFL Brasil, tomem todas as providências e promovam todos os atos necessários à efetivação da operação de cisão e incorporação.

(ii) Recomendou, nos termos da Resolução de Diretoria Nº 2019269-Ep, o voto favorável aos seus representantes na Reunião de Conselho de Administração da Centrais Elétricas da Paraíba S.A. (EPASA) para realizar a declaração de dividendos, com base no lucro líquido para o período findo em 30 de junho de 2019 e, subsequentemente, a distribuição destes dividendos no valor de R\$ 67.177.517,18 (sessenta e sete milhões, cento e setenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos), cujo pagamento aos acionistas ocorrerá até 31 de outubro de 2019 e, se possível, em duas parcelas iguais, sendo (i) a primeira até 30 de setembro de 2019 e (ii) a segunda até 31 de outubro de 2019, a depender das datas de aprovação nos órgãos de governança competentes.

(iii) Recomendou, nos termos da Resolução de Diretoria nº 2019272-C, voto favorável aos seus representantes nos órgãos deliberativos de suas companhias controladas, para a aprovação da celebração de novos contratos para fornecimento de medidores do grupo B para as áreas de concessão das Distribuidoras do Grupo CPFL, sendo que para ambos os fornecedores com reajuste trimestral, limitado ao percentual de variação da fórmula COGE no período. Para todos os casos, são considerados todos os impostos e despesas inclusos, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, com data base de preços em agosto de 2019.

(iv) Recomendou, nos termos da Resolução de Diretoria nº 2019273-C, voto favorável aos seus representantes nos órgãos deliberativos de suas companhias controladas, para aprovação da celebração de novos contratos para aquisição de religadores e painéis (15KV/24,2KV) para as áreas de concessão das Distribuidoras do Grupo CPFL sendo que para o fornecedor “A”, com repactuação anual, limitado ao percentual de variação da fórmula COGE no período; a para o fornecedor “B”, com repactuação trimestral,



limitado ao percentual de variação da fórmula COGE no período;. Para todos os casos, são considerados todos os impostos e despesas inclusos, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, com data base de preços em agosto de 2019.

(v) Recomendou, nos termos da Resolução da Diretoria nº 2019276-B, o voto favorável para seus representantes nos órgãos deliberativos das empresas controladas CPFL Brasil, CPFL Planalto Ltda. (“CPFL Planalto”), CPFL Comercialização Cone Sul S.A. (“CPFL Cone Sul”), Clion Assessoria e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (“CPFL Meridional”); e CPFL Brasil Varejista S.A. (“CPFL Brasil Varejista”), em conjunto denominadas “Comercializadoras CPFL”, para aprovar a renovação do limite de transações de compra e venda de energia.

(vi) Recomendou, nos termos da Resolução de Diretoria nº 2019282-C, o voto favorável de seus representantes nos órgãos deliberativos de suas sociedades controlada a respeito da participação das distribuidoras de energia do Grupo CPFL (“Distribuidoras”) no leilão de empreendimentos existentes de geração “A-4”, que será realizado no ano de 2020, bem como a aprovação dos montantes máximos de energia que poderão ser declarados ao Ministério de Minas e Energia (“MME”), em conformidade com a legislação vigente que determina às Distribuidoras o atendimento de 100% (cem por cento) de seu mercado consumidor, conforme descrito abaixo:

- (a)** Para a CPFL Paulista: 0 (zero) MWm no Leilão “A-4;
- (b)** Para a CPFL Piratininga: 0 (zero) MWm no Leilão “A-4;
- (c)** Para a RGE: 0 (zero) MWm no Leilão “A-4;
- (d)** CPFL Santa Cruz: 0 (zero) MWm no Leilão “A-4.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes e pelo Secretário. Sr. Bo Wen (Presidente da Mesa), Sr. Shirong Lyu, Sr. Hong Li, Sr. Yang Qu, Sr. Anselmo Henrique Seto Leal, Sr. Yumeng Zhao, Sr. Gustavo Estrella, Sr. Antonio Kandir, Sr. Marcelo Amaral Moraes e Sr. Valter Matta (Secretário).

Para efeitos legais, a versão em português deverá prevalecer.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Campinas, 20 de setembro de 2019.

Bo Wen
(Presidente)

Valter Matta
(Secretário)